DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1265/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/118625/2012
PROTOCOLO	: 1353316
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
JURISDICIONADA	: ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA
CONTRATADA	: AUTO MECÂNICA VALE LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 87.570,44
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do **Contrato Administrativo nº 059/2012** - (fls. 146-151) celebrado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular - DSG-G-ICN-9872/2015* (fls. 254-257) decidiu pela regularidade do procedimento licitatório de *Pregão Presencial nº 033/2012* e da formalização contratual.

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de mecânica com reposição de peças para diversos veículos da frota municipal, com o valor de R$ 87.570,44 (oitenta e sete mil quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), pelo período de 26/06/2012 a 31/12/2012 – fls. 146-151.

O *Apostilamento* anexado ao processo às fls. 162 tem como objeto a inclusão da dotação orçamentária: Unidade: 02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos de execução financeira do referido pacto, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução e o eminente Procurador de Contas procederam à análise dos atos praticados no curso desta terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual, e concluem pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 11866/2016* - (fls. 259-262) e o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-18404/2016* - (fls. 263-264).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise dos atos de *execução financeira* referente ao *Contrato Administrativo n.º 059/2012* (fls. 146-151) que tem por objeto a prestação de serviços de mecânica com reposição de peças para diversos veículos da frota municipal, com o valor de R$ 87.570,44 (oitenta e sete mil quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), pelo período de 26/06/2012 a 31/12/2012.

O *Apostilamento* anexado ao processo às fls. 162 tem como objeto a inclusão da dotação orçamentária: Unidade: 02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 permite que as compensações, empenhos de dotações orçamentárias suplementares sejam registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, portanto foi realizado de forma regular.

Analisando os documentos acostados, vejo que os atos de execução financeira foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas diante da conformidade entre as notas de empenho, os comprovantes fiscais e os pagamentos comprovados, estando resumidamente assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 87.570,44
Valor Empenhado	R$ 87.570,44
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 87.570,44
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 87.570,44

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fls. 262)

in verbis:

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 059/2012 celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo* (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa Auto Mecânica Vale Ltda - Epp* (CNPJ nº 46.476.420/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013".

O d. Ministério Público de Contas, após análise dos autos conclui pela regularidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 263), *in verbis:*

> "Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
> ...
> *Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da execução financeira*, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013."

Acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 059/2012** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, representado pela Prefeita Municipal à época, Senhora Eledir Barcelos de Souza, CPF/MF n.º 054.156.568-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Auto Mecânica Vale Ltda - EPP,** CNPJ/MF n.º 46.476.420/0001-40, representada pelo Senhor Victor Silva Sanches, CPF/MF n.º 372.532.548-05, como contratada, por guardar conformidade com a Lei de Finanças

Públicas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Eledir Barcelos de Souza, CPF/MF n.º 054.156.568-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator